



# Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97



LEI Nº 589/2002.

Dispõe sobre a suspensão do fornecimento de energia elétrica das residências e estabelecimentos comerciais do Município de Serrinha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHÂ-ESTÂDO DA BÂHIÂ, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 40, da Lei Orgânica do Município, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

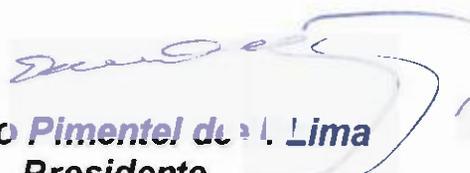
**Art. 1º** - Ficam proibidos os cortes do fornecimento de energia elétrica de residências e comércios do município de Serrinha, às vésperas de finais de semana (sábados e domingos) e de feriados.

**Art. 2º** - O Poder Executivo deverá informar ao escritório local da concessionária de energia que atende a nosso município sobre a sanção desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GÂBINETE DÂ PRESIDÊNCIÂ DÂ CÂMÂRÂ MUNICIPAL DE SERRINHA,,  
em 18 de abril de 2002.

  
**Heloer José Baccar de Cerqueira**  
1º Secretário

  
**Elso Pimentel de L. Lima**  
Presidente

  
ANE